



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 229/2016**

Aprova o loteamento denominado “ **RESIDENCIAL PORTINARI**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 6194/2012; e a empresa “**PORTINARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**”, através do processo protocolado sob nº.5612/2016, com sede na Rua Paranapanema nº. 3352 Zona 06, cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.409.858/0001-07, solicitando a aprovação do projeto do loteamento residencial denominado “ **RESIDENCIAL PORTINARI**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 52.988, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 52.988, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº. 22-F-2/A, da subdivisão do lote nº. 22-F-2, da subdivisão do lote nº.22-F da Gleba 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 103.750,00 m<sup>2</sup> (cento e três mil setecentos e cinquenta metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 3373 de 20 de maio de 2009;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-Pr, sob nº.67.277-D, bem como juntada cópia da ART nº 20155077157;

**CONSIDERANDO** o “Termo de Responsabilidade” apresentado pela loteadora, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da sua efetiva conclusão;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 229/2016

FL.02

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº. 39453, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV – Certidão Negativa de Débito nº. 23961/2016, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**CONSIDERANDO** finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento residencial denominado “**RESIDENCIAL PORTINARI**”, constituído pelo lote de terras nº. 22-F-2/A, da subdivisão do lote nº. 22-F-2, da subdivisão do lote nº. 22-F da Gleba 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 103.750,00 m<sup>2</sup> (cento e três mil setecentos e cinquenta metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, contendo 15 (quinze) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 15 (quinze) quadras, divididas em 106 (cento e seis) datas, que perfazem a área total de 64.479,90 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove vírgula noventa metros quadrados); sendo que a data nº.01 da quadra nº.08 com 3.136,80m<sup>2</sup> (treis mil cento e trinta e seis vírgula oitenta metros quadrados) é “Área Institucional -1”;

II – Rua Marginal “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Rua Projetada “J”, Rua Projetada “K”, Rua Projetada “L”, Rua Projetada “M”, Rua Projetada “N”, Avenida Projetada “A”, com área total de 39.270,10 m<sup>2</sup> (trinta e nove mil duzentos e setenta vírgula dez metros quadrados).

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:



DECRETO Nº 229/2016

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ



FL.03

I – Rua Marginal “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Rua Projetada “J”, Rua Projetada “K”, Rua Projetada “L”, Rua Projetada “M”, Rua Projetada “N”, Avenida Projetada “A”, com área total de 39.270,10 m<sup>2</sup> (trinta e nove mil duzentos e setenta vírgula dez metros quadrados);

II – Área Institucional -1 (data nº. 01 da quadra nº.08), com 3.136,80, (três mil cento e trinta e seis vírgula oitenta metros quadrados).

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos “I” e “II”, deste artigo.

§ 2º. O lote constante do inciso “II” deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

**Art. 3º.** Para fins de garantia das obras de infra estrutura, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora caucionará por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:

**a) Pavimentação asfáltica**

Datas nºs.01 a 10 da Quadra nº.10;  
Datas nºs.01 a 08 da Quadra nº.11;  
Datas nºs.06 e 07 da Quadra nº.13.

**b) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública**

Datas nºs 03 e 04 da Quadra nº.13.

**c) Sinalização Viária e Arborização**

Data nº.05 da Quadra nº.13.

**d) Rede de Água Potável**

Datas nºs.01 e 02 da Quadra nº.13.

**e) Rede de Galeria de Águas Pluviais**

Datas nºs 01 a 09 da Quadra nº. 12.

**Art. 4º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas caucionadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 5º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.



DECRETO Nº 229/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



FL.04

**Art. 6º.** Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

**Art. 7º.** Conforme determina o Art. 29 e seu § 1º, da Lei Complementar nº.127/2004; a loteadora tem um prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses a partir da data de publicação do presente Decreto para concluir todas as obras de infra estrutura.

**Art. 8º.** Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 14 de outubro de 2016.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**ENGº JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA**  
Secretário de Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 18 de Outubro 20 16  
DE Nº 10.799  
UMUARAMA, 18 de 10 20 16  
Diniz  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS